

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS**

**JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA**

**AIRES JOSE ROVER**

**MAGNO FEDERICI GOMES**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito, governança e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: José Renato Gaziero Cella, Aires Jose Rover, Magno Federici Gomes – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-123-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# **XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA**

## **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS**

---

### **Apresentação**

#### **PREFÁCIO**

O XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte, nos dias 11 a 14 de novembro de 2015, foi promovido pelo CONPEDI, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela Fundação Mineira de Educação e Cultura (Universidade FUMEC) e pela Escola Superior Dom Helder Câmara, tendo como tema geral o Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

O grupo de trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias foi bastante exitoso, tanto pela ótima qualidade dos artigos apresentados, quanto pelos debates entre os pesquisadores-expositores, interessados e coordenadores. Foram apresentados 26 trabalhos, efetivamente discutidos e que integram esta obra, a partir de 04 blocos temáticos: o primeiro, a democracia e a tecnologia; o segundo, a proteção de dados; o terceiro, a governança eletrônica; e o quarto, os direitos fundamentais e sociais na sociedade informacional.

As relações entre a democracia e as novas tecnologias comprovaram a complexidade do tema e foram representadas pelos seguintes trabalhos: a ampliação dos canais de comunicação entre as universidades públicas federais e a sociedade: os portais institucionais como mecanismos para implementar um novo modelo de governança, que analisou a transparência e o sigilo a partir da Lei de Acesso à Informação. A cidadania virtual e os obstáculos a sua efetivação, que estudou a ampliação de acesso à internet como instrumento de luta contra a globalização hegemônica. A internet como espaço público para participação política no Estado Democrático de Direito: uma ágora digital?, que pesquisou os novos conceitos de cidadania e cultura digitais, fomentando atos ativistas para controlar excessos. Acesso à informação pública: a sociedade civil descobrindo o estado, que trabalhou a emancipação social por meio de políticas públicas de acesso à informação como modo de implementar a cidadania. Internet: uma nova forma de participação democrática ou um mero espaço de fiscalização digital? demonstrou a baixa confiabilidade da população na informação fornecida pelas mídias eletrônicas, especialmente pela linguagem inacessível a grande parte da sociedade. Por sua vez, o uso de instrumentos tecnológicos no exercício da democracia através da participação nas políticas públicas trouxe proposta de utilização de instrumentos tecnológicos para ampliar o espaço democrático e qualificar os serviços públicos.

Finalmente, o artigo redes sociais e democracia deliberativa comentou a ação política performática e a impossibilidade de enfrentamento racional no debate político na rede.

No que toca à proteção de dados e a necessidade de sua tutela diferenciada, o texto o `curtir´ do facebook como manifestação da liberdade de expressão: uma nova tecnologia sob proteção constitucional estudou a análise do perfil ideológico dos trabalhadores por empregadoras como forma de justificar dispensas. O trabalho a vida escrita em bytes - a sociedade superinformacional e as novas tecnologias: será o fim da privacidade e da dignidade humana? analisou as consequências jurídicas e emocionais da exposição das informações privadas na rede, o que viola a dignidade da pessoa humana e gera a vulnerabilidade do indivíduo. Com isso, o artigo autodeterminação informativa e proteção de dados: uma análise crítica da jurisprudência brasileira estudou a aceitação de sistemas de pontuação dos consumidores pelos Tribunais pátrios, a partir de conceitos distintos: banco de dados / dados estatísticos. Direito ao esquecimento digital e responsabilidade civil dos provedores de busca na internet: interface entre marco civil, experiência nacional e estrangeira e projetos de lei nº 7881/2014 e nº 1676/2015 tratou do direito ao esquecimento como consectário do direito a privacidade. Os novos cadastros e bancos de dados na era digital: breves considerações acerca de sua formação e do atual tratamento jurídico demonstrou o viés econômico das informações constantes na internet e trouxe o fenômeno da necessidade de autoafirmação das pessoas oposta ao sentimento de privacidade. Por fim, a pesquisa a usurpação do registro civil nacional pelo Poder Judiciário comentou a necessidade do asseguramento de dados sensíveis e a retirada da atribuição de guarda de tais informações do Executivo e o texto riscos inerentes a utilização de redes informáticas, com foco no risco a privacidade e a segurança cibernética trouxe a incompatibilidade entre segurança e privacidade e as inovações tecnológicas mais atuais.

A partir de tais discussões, adentrou-se na temática governança eletrônica e seus escopos no Direito informático. O estudo a utilização das TIC e a contribuição das cidades digitais para o favorecimento da governança concluiu que a criação das cidades digitais facilitou o acesso ao serviço público e ao `e-commerce´, mas não trouxe avanços em matéria de governança, apesar de possuir potencial para isso. A análise crítica da legitimidade do Estado a partir da aplicação do princípio da resiliência demonstrou como o Estado pode manter sua estrutura e abrir novos canais de comunicação e participação da sociedade civil para a tomada de decisões, por meio dos princípios da resiliência, consensualidade, cooperação e concertação nos atos administrativos. No seu tempo, o texto "governança da internet no espaço regulatório global: o idiossincrático modelo de gestão da ICANN" tratou da necessidade de regulação da internet, pelo ICANN ou pelos Estados Unidos da América, dentro da concepção do `policy making´.

Entre as pesquisas dedicadas aos direitos fundamentais e sociais na sociedade informacional, o artigo a internet como vetor do desenvolvimento social na contemporaneidade encampou a ideia de desenvolvimento como liberdade e as ondas de acesso à internet. "As novas tecnologias em prol do trabalhador: tentativas de minimizar o retrocesso aos direitos sociais" ofereceu um panorama da inserção do trabalhador nas novas tecnologias e como deveria ser visto o teletrabalho, caso houvesse um efetivo controle de ponto via `smartphones`, cujo problema também foi tratado pelo texto "teletrabalho e tecnologia: (re) adaptações sociais para o exercício do labor", que apresentou o conceito inovador de subordinação por meio de sistemas telemáticos e a ruptura do paradigma no Direito laboral. "Imigrantes no Brasil - discursos de ódio e xenofobia na sociedade da informação: como atribuir uma função social a internet?" elucidou o contraponto entre a sociedade da informação e a função social da rede e como os processos simbólicos sobrepõem o objeto à pessoa, o que comprovou que a internet encontra-se à margem do Direito nas tratativas dos discursos de ódio. A economia compartilhada e os desafios na atuação do Estado foram os temas de "sociedade civil, concentração econômica e a disrupção da economia compartilhada", que relacionou os valores caros à democracia, entre eles os direitos fundamentais, e a dificuldade de regulação estatal. Em sequência, a "análise dos principais projetos municipais de acesso livre e gratuito a internet em praças públicas: inclusão digital na atual sociedade da informação globalizada" sugeriu, por meio de pesquisa empírica, que as praças públicas deveriam ser implementadas nas periferias, em primeiro lugar, para promover a inclusão digital. Ao seu turno, o trabalho "as tecnologias da informação e comunicação no aprimoramento do processo legislativo: fundamentos para um processo legislativo mais interativo" partiu do pressuposto de que a democracia representativa brasileira é inacabada, para indicar a necessidade de ampliação da participação social na função legiferante. O artigo "grupos de fato na sociedade da informática" trata sobre as redes de informação e sua influência na transmissão dos conhecimentos tradicionais entre e para os povos formadores da sociedade brasileira. Finalmente, "o tempo morto de trabalho no processo eletrônico" demonstrou, por meio de análise de dados empíricos, que os processos eletrônicos não vieram a implementar a razoável duração dos procedimentos e geraram óbice ao `jus postulandi` na Justiça Especializada do Trabalho, diminuindo o acesso à jurisdição.

Como conclusão, a coordenação sintetizou os trabalhos do grupo e sugeriu novos estudos a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados e da cooperação entre os Programas de Pós-graduação, o que contribuirá para que novas respostas possam ser apresentadas para os dilemas que se multiplicam nesta sociedade informacional.

Os artigos, neste momento publicados, objetivam fomentar a investigação interdisciplinar entre o Direito, a Governança e as Novas Tecnologias. Assim, convida-se o leitor a uma leitura analítica desta obra.

Os Coordenadores

José Renato Gaziero Cella

Magno Federici Gomes

Aires José Rover

## **SOCIEDADE CIVIL, CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA E A DISRUPÇÃO DA ECONOMIA COMPARTILHADA**

### **CIVIL SOCIETY, ECONOMIC CONCENTRATION AND THE DISRUPTION OF THE SHARING ECONOMY**

**Marcelo Simões dos Reis**

#### **Resumo**

Este artigo tem por propósito rediscutir o papel do Estado, da sociedade civil e do mercado na produção normativa e na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento de problemas sociais. A crescente relevância das entidades sem fins lucrativos e das corporações transnacionais levam a um necessário ajuste da teoria do poder em face da mitigação da autoridade estatal. O debate se torna ainda mais candente diante do surgimento das jovens empresas de tecnologia da economia compartilhada. A sua capitalização bilionária aliada a um forte apelo ideológico de fundo moral afetam gravemente a capacidade do Estado em reagir frente a inovações em mercados tradicionalmente regulados em nível local.

**Palavras-chave:** Sociedade civil, Concentração econômica, Poder, Economia compartilhada, Disrupção

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article has the purpose to revisit the role of government, civil society and market in norms production and implementation of public policies directed to answer social problems. The growing importance of non-profit organizations and transnational corporations lead to a necessary adjustment of political theory regarding the mitigation of state authority as the sovereign in its territory. The debate becomes even more urgent with recently founded technology companies which emerged in the sharing economy. Their billion dollar capitalization combined with a strong ideological appeal of moral background seriously affect the state's ability to react to innovations in traditionally regulated markets at the local level.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Civil society, Economic concentration, Power, Sharing economy, Disruption

## Introdução

A modernidade nos ensinou a medida de autoridade do Estado em nossas vidas. Fosse ele reduzido ou hipertrofiado, seria sempre o árbitro de última instância, determinando as normas de conduta em sociedade. No âmbito do estudo das relações internacionais, destaca-se a teoria realista que enxerga no Estado o único ator relevante de pesquisa. Contudo, o aumento da fluidez das fronteiras nacionais, que caracteriza o aprofundamento da globalização, começa a enfraquecer o poder explicativo da escola realista, favorecendo a corrente denominada pluralismo.

Por essa perspectiva, os Estados não são os únicos elementos essenciais à compreensão do sistema de poder na arena internacional. Passam a integrar a análise as entidades sem fins lucrativos com alcance global e as corporações transnacionais. A produção normativa e a entrega de políticas públicas em nível local terminam por ser afetadas neste processo. Aprofunda-se a problemática quando surge no horizonte um novo tipo de empresa: jovem, capitalizada aos bilhões de dólares e focada em tecnologia. Principal fator da economia compartilhada, os atores que se enquadram nessa categoria desafiam a norma imposta pelo Estado, principalmente em nível municipal.

Esse artigo tem por propósito contribuir com o debate em torno da autoridade política em vista da emergência das entidades da sociedade civil e das companhias com fins lucrativos nos cenários nacional e internacional, destacando-se o papel das *start-ups* de tecnologia. Para tanto, o trabalho encontra-se dividido em cinco partes. A primeira aborda as teorias que permitiram a identificação da sociedade civil como elemento relevante de estudo nas ciências sociais. Logo em seguida, aborda-se a evolução das entidades da sociedade civil no âmbito de uma globalização aprofundada no século XX. A terceira parte apresenta a discussão sobre tendência concentracionista no sistema capitalista, elevando-se se a importância política das grandes corporações. A quarta parte introduz ao leitor o “unicórnio”, termo cunhado no mercado para designar as recém-nascidas empresas de tecnologia que, em pouco tempo de operação, tornaram-se recordistas na atração de investimentos. A última parte apresenta a interferência de alguns dos unicórnios na regulamentação estatal de nível local, ressaltando-se o uso do poder econômico e dos valores impregnados na sociedade civil.



## 1 Fundamentos da sociedade civil

Embora o uso da expressão “sociedade civil” tenha se intensificado apenas nas últimas décadas, o seu significado tem sido trabalhado desde os primeiros escritos liberais do século XVII. Em sua origem, a sociedade civil seria um estado contraposto ao estado da natureza onde os indivíduos se submetem a uma ordem jurídica estável, havendo um árbitro legitimado para resolver as disputas entre particulares. Conforme John Locke, um dos maiores expoentes do liberalismo clássico:

Those who are united into one body, and have a common established law and judicature to appeal to, with authority to decide controversies between them, and punish offenders, are in civil society one with another: but those who have no such common appeal, I mean on earth, are still in the state of nature, each being, where there is no other, judge for himself, and executioner; which is, as I have before shewed it, the perfect state of nature (LOCKE, 1980, p. 47).

Como identificado por Adam Seligman, a fase inicial do liberalismo revela uma ideia de sociedade civil relacionada com a produção de uma comunidade voltada para a superação do estado da natureza (1995, p. 22). Não cabe neste texto, o aprofundamento sobre as diversas caracterizações do estado da natureza, mas a aceção demonstrada nos primeiros trabalhos liberais demonstra que se concebe a sociedade civil como marco de ordem social, confundindo-se com o próprio Estado. De fato, essa noção generalista pode ser observada ainda nos escritos atuais quando surgem referências a uma concepção totalizadora da sociedade civil, o que compreende as esferas política, econômica e social de uma sociedade determinada (BENEYTO, 2003, pp. 19-20). Sob esse manto, torna-se difícil reconhecer a existência autônoma ou a contraposição em relação ao ente estatal.

Como se pode perceber, a noção de sociedade civil nasceu intrinsecamente associada à autoridade do Estado moderno. Assim estaria identificada a comunidade que convivesse sob a estrutura formal de um ente soberano. Em termos funcionais, a sociedade civil seria o campo onde ocorrem a integralidade das interações sociais. A partir da maturação da teoria sociológica no século XIX, o âmbito de funcionamento da sociedade civil passa a escapar da esfera do Estado (SELIGMAN, 1995, p. 3). Para essa nova concepção, a independência da sociedade civil em relação à autoridade política permitia um contraponto à força do Estado. Por esse prisma, transformou-se em uma “maquinaria guerrera contra el Estado” conforme o repertório argumentativo do conservadorismo liberal de épocas mais recentes (BENEYTO, 2003, p. 18). Havendo um corpo de cidadãos dedicados a questionar as decisões políticas e a debater temas de natureza pública, a sociedade em geral estaria a salvo dos abusos de origem estatal.

Para Karl Marx, no entanto, a sociedade civil seria um instrumento a serviço do poder dominante alçado à liderança política. A organização dos atores não governamentais tendia apenas a reforçar a burguesia capitalista em seu domínio (GELLNER, 1996, p. 2), sendo parte integral do universo das relações de mercado e, portanto, da infraestrutura que guia a política em última instância. Gramsci, apesar de seguir a metodologia marxista, localiza a sociedade civil no patamar da superestrutura. A filosofia gramsciana é responsável pela ampliação da teoria do Estado de Marx quando diz que é função do Estado conservar e reproduzir a divisão decorrente das relações sociais de produção. O Estado, como ente político, assim, garante que os interesses comuns de uma classe particular se imponham como interesse geral da sociedade. Com o surgimento, no século XX, de organizações como os sindicatos de massa, os partidos políticos operários, os parlamentos eleitos por sufrágio universal e os jornais proletários de imensa tiragem, uma nova esfera social nasce. É precisamente a sociedade civil, enriquecida por um conjunto novo de organizações e associações. E, segundo Gramsci, tal esfera é “dotada de leis e de funções relativamente autônomas e específicas, tanto em face do mundo econômico quanto dos aparelhos repressivos do Estado” (COUTINHO, 1987, p. 78).

A Marx era realmente impossível perceber a verdadeira importância do setor, pois, no seu contexto histórico, a sua realidade social era bem diversa. No século XX, presencia-se a chegada de sujeitos políticos coletivos de massa. A sociedade civil passa a ser dotada dos “aparelhos privados de hegemonia”, ou seja, os “organismos de participação política aos quais se adere voluntariamente (e, por isso, privados) e que não se caracterizam pelo uso da repressão” (COUTINHO, 1987, p. 79). De fato, o conjunto das entidades sem fins lucrativos, ainda que heterogêneo, assumiu um papel fundamental na definição da agenda política no mundo ocidental, modificando substancialmente o cenário social presente à época do nascimento do socialismo. Tendo em vista seu protagonismo peculiar, surge uma concepção puramente associativa da sociedade civil, possibilitando o seu exame apartado do Estado e do mercado (BENEYTO, 2003, p. 20).

Nos tempos atuais, a sociedade civil passou a ser utilizada comumente para designar o conjunto de atores não-estatais que desafia a relação “Estado-Mercado” no processo de formulação de normas sociais (BENEYTO, 2003, p. 21). Não se trata de um bloco homogêneo, tendo em vista que seus interesses são movidos por múltiplas agendas distintas e por vezes antagônicas. Conforme Dahrendorf, a sociedade civil representa uma “pluralidade de associações autônomas não voltadas para um único propósito comum” constituindo-se num “caos criativo” (1996, p. 101). De fato, a diversidade de componentes da sociedade civil resta

bem marcada por toda sorte de organizações não-governamentais. Pode se incluir neste universo pouco uniforme as instituições de caridade, entidades em prol do desenvolvimento, associações comunitárias, movimentos sociais, organizações religiosas, sindicatos, grupos de autoajuda, associações comerciais, entre outros (KEANE, 2003, p. 71).

A abertura na Europa Oriental, que se seguiu à falência dos regimes comunistas, deu novo fôlego ao debate teórico em torno da sociedade civil nos anos 90. Em uma série de palestras proferidas após a queda do muro de Berlim, Ralf Dahrendorf, influenciado por Kant, defende as normas jurídicas como fundamentos da sociedade civil desde que sejam alicerçadas na liberdade humana. O regramento jurídico, o “*nomos*”, é necessário para que a própria liberdade seja preservada por meio da limitação aos excessos do livre arbítrio. Carente dessas balizas comportamentais, o ambiente social se torna propício aos mais poderosos, restringindo a liberdade a alguns poucos. Em suma, “a ausência de normas e autoridades eficazes acaba por se transformar numa ameaça à liberdade” (DAHRENDORF, 1996, p.91). A anomia, ou seja, a ausência de normas, é até mais preocupante que a hipernomia das sociedades fechadas do mundo dominado pela era soviética. Nos anos que se passaram logo após 1989, temeu-se que a solução empregada nos países do leste europeu fosse se entregar à anarquia completa. A liberdade regulada é fundamental para a manutenção de uma sociedade civil.

Para Dahrendorf, a moralidade é aquele elemento inerente ao homem que determina a correção do caminho de forma ativa. Como fator de estímulo ao desencadeamento da vontade, “ela inspira não apenas a decência e humanidade na vida cotidiana, mas também o desejo de que as oportunidades da vida passem a estar ao alcance de todos os seres humanos, bem como as ações que nascem desses desejos” (1996, p. 91). Desse aspecto, extrai-se o voluntarismo como traço característico das organizações da sociedade civil.

Por outro lado, o voluntarismo é ineficiente se não se reconhece o homem como cidadão. A cidadania é um dos elementos característicos da sociedade civil. Ela torna possível o “convívio com a diferença”. É o componente da civilidade que faz compartilhar nossa existência em sociedade, pois trata-se de um “conjunto de direitos comuns a todos os membros da sociedade” (DAHRENDORF, 1996, p. 92). A cidadania reveste o homem para habilitá-lo à luta por seus interesses, sejam egoístas ou altruístas. O atributo do civismo qualifica o ser humano a tomar parte nos conflitos naturais da heterogeneidade social. É comum entender que apenas regimes democráticos permitem o cidadão a atuar na esfera pública, mas com o desenvolvimento tecnológico a potencializar o fenômeno da globalização, mesmo no âmbito

dos regimes autoritários tem se percebido o florescimento da cidadania (HOFFMANN, 2011, p. 15).

Ao convergirem para os mesmos propósitos, um grupo de cidadãos pode defender a sua bandeira moral por meio de entidades coletivas. A constelação de organizações formadas pelo livre arbítrio forma a sociedade civil que, em sua concepção associativa mais elementar, baseia-se num “grupo de instituições e associações fortes o suficiente para prevenir a tirania, mas que são, sem dúvida, de livre entrada e saída, não sendo impostas pelo nascimento nem sustentadas por rituais não convencionais” (SELIGMAN, 1995, p. 23). Nota-se dessa acepção o papel da sociedade civil como uma sentinela contra abusos do Estado, mas cuja existência depende da vontade livre do seu componente mais básico: o cidadão. Sobre a manutenção do vínculo associativo, tendo em vista a sua motivação moral e voluntária, Dahrendorf enuncia que a estabilidade das entidades deriva da “necessidade humana de pertencer”. Seria necessário à sociedade a manutenção de associações que:

ofereçam vínculos pelo menos semelhantes aos (...) de alguns partidos políticos do passado, de pequenas cidades coesas, e até dos grupos familiares amplos. Não há dúvida que esses fortes vínculos podem, em parte, ser substituídos, ou pelo menos complementados, por uma diversidade de vínculos mais fracos, representados por clubes de trabalhadores, associações de caridade ativa, iniciativas civis relativas a questões específicas (1996, p. 101).

Contudo, a ideia de que o voluntarismo é alimentado exclusivamente por vínculos afetivos, criados pelo sentido de pertencer, parece-nos demasiadamente romântica. O crescimento exponencial de organizações não governamentais nas últimas décadas com financiamento suportado pelo Estado ou por grandes corporações globais demonstram a fragilidade dessa concepção. Aceitar que a sociedade civil se constitui em um terceiro setor estanque, hermeticamente isolado das influências dos centros de poder político e econômico, significa ignorar os laços que se formaram entre Estado, mercado e entidades sem fins lucrativos (KEANE, 2003, p. 79).

## 2. A globalização da sociedade civil

A sociedade civil mundial aos moldes daquela preconizada na Paz Perpétua de Kant parece estar muito longínqua. Reunir todos os povos e nações sob o mesmo guarda-chuva de autoridade, seja ela moral, religiosa ou político-jurídica, não é um horizonte próximo. O respeito à liberdade individual, com todos seus apêndices normativos necessários ao florescimento da sociedade civil, não é um denominador comum em diversos países. A ausência

da cidadania formal, da iniciativa voluntária e da heterogeneidade em escala planetária dificulta a implantação desse projeto embora existam opiniões prognósticas para a formação de uma democracia cosmopolita onde diálogo colocaria limites à soberania estatal, afastando-se a força como meio legitimador (ARCHIBUGI, 2005, p. 178).

Seguindo por essa trilha, as organizações não governamentais têm se proliferado de maneira bastante acentuada, direcionando suas ações para o atendimento de problemas de natureza pública. O fortalecimento de sua presença em áreas antes dominadas pelo Estado estimula a aceção de que surge um novo setor de feições públicas e privadas. Nesse sentido, a estrutura do espaço social passaria a ser dividida entre as esferas estatal, corporativa e associativa. Há algum tempo, percebe-se no meio acadêmico que o adensamento da via cívica tem permitido a internacionalização efetiva de alguns dos seus setores (BENEYTO, 2003, p. 31).

Mesmo assim, é de se ressaltar que não se chegou ao estágio avançado da paz universal kantiana que permitiria uma verdadeira sociedade civil mundial. Na visão de Dahrendorf, vivemos em sociedades civis “imperfeitas”, delineadas por fronteiras que implicam “definições, exclusões, privilégios e privações”. A preocupação, nesse caso, está na presença de uma entidade que assegure direitos civis a seus cidadãos. Assim, os processos de integração, principalmente aquele que se desenrola na Europa, indicariam uma marcha em direção à sociedade civil mundial (1996, p. 31). Criar expectativas por essa meta, no entanto, não parece razoável no atual sistema internacional.

Mesmo não havendo autoridade supraestatal que se encarregue da proteção dos direitos civis, ainda assim a atuação de organizações não governamentais vem transcendendo as fronteiras nacionais, o que demonstra sua relevância para o estudo das relações internacionais. Embora possam ser identificadas diversas fraquezas (inserção reduzida em países de menor abertura democrática, predominância da língua inglesa, etc.), as entidades da sociedade civil, atuando em rede, têm servido ao propósito de contrabalançar o poder de nações desenvolvidas em um sistema tradicionalmente protagonizado pelo Estado (NADDOO, 2000, p. 35).

John Keane critica a imagem purista de que a sociedade civil global da realidade sirva essencialmente como uma estratégia de empoderamento<sup>1</sup> dos cidadãos ao redor do mundo. Em vista de sua tese sobre o turbocapitalismo e suas influências sobre as entidades voluntárias, rejeita a imagem de “terceira força” a representar um sujeito universal que possa romper as relações de poder no sistema internacional voltado para a correção das injustiças no mundo. Afinal de contas, as entidades da sociedade civil muitas vezes são financiadas por grandes corporações privadas e terminam por se converter em instrumentos a serviço dos interesses capitalistas (KEANE, 2003, p. 79).

### 3. A evolução da concentração econômica

Paralelamente ao desenvolvimento do sistema de entidades que compõem a sociedade civil em sua concepção associativa, as últimas décadas também testemunharam a hipertrofia dos agentes econômicos. Esse movimento de concentração de riqueza tem avançado ao longo dos últimos dois séculos, sendo especialmente intenso na Europa entre o século XIX e a eclosão da 1ª Guerra Mundial. Em seu livro “O Capital”, Thomas Piketty utiliza a alegoria de uma das obras de Balzac para demonstrar como as rendas de origem patrimonial tomam uma relevância ímpar na França daquele período. Ao aconselhar o jovem Rastignac, o traçoeiro Vautrin recomenda o casamento com a herdeira de uma grande fortuna seguido do assassinato do seu irmão. A recompensa seria muito maior do que viver da renda do trabalho, mesmo como advogado público, um dos mais prestigiosos cargos da época (2014, posição 4652).

As duas grandes guerras do século XX marcaram o fim o ciclo de extraordinária concentração econômica. A partir de 1945 inicia-se um processo de redução das desigualdades no mundo ocidental. Simon Kuznets, em artigo seminal de 1955, considerava a maior distribuição de riqueza observada na década anterior um verdadeiro quebra-cabeça. Estudos da época apontavam que toda a poupança norte-americana era produzida a partir das rendas dos 10% mais ricos. Em vista desse fator, o capital deveria seguir uma inevitável marcha concentracionista. Observando-se justamente o contrário na realidade, Kuznets propõe uma explicação relacionada a diversos fatores externos e internos ao dinamismo da economia. Como fator externo, reconhece a função da intervenção estatal quanto ao recolhimento de impostos,

---

<sup>1</sup> Empoderamento é a tradução do termo inglês *empowerment* que “significa aumento do poder, da autonomia pessoal e coletiva de indivíduos e grupos sociais nas relações interpessoais e institucionais, principalmente daqueles submetidos a relações de opressão, discriminação e dominação social”. KLEBA, Maria Elisabeth; WENDAUSEN, Agueda. Empoderamento: processo de fortalecimento dos sujeitos nos espaços de participação social e democratização política. *Saúde e Sociedade*, v. 18, n. 4, p. 733-743, jan. 2009, p. 735. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/sausoc/article/view/29498>>. Acesso em: 09 Ago. 2015.

transferências fiscais e outras políticas de cunho indireto. Do lado dos fatores internos, especula que o crescimento demográfico, a liberdade de iniciativa e o aumento da renda no setor de serviços seriam elementos relevantes para a desconcentração (1955, pp. 9-10). Apesar de haver a contribuição do Estado, outras características das economias dos países desenvolvidos influenciavam sobremaneira a distribuição mais igualitária da renda.

Essa proposta teórica passou a ser designada no meio acadêmico de “curva de Kuznets” que se constitui em um “U” invertido, representando o padrão de distribuição de renda ao longo do tempo. À medida que os países se desenvolvem, a desigualdade cresce exponencialmente para, depois de atingido um pico, passar a declinar. A validade empírica dessa curva foi intensamente investigada entre os economistas, mas sem uma conclusão universal sobre sua preponderância nos diversos países em que foi testada (ACEMOGLU; ROBINSON, 2002, p. 183).

De acordo com Thomas Piketty, embora se reconheça uma “forte redução da desigualdade observada ao longo do século XX”, o fenômeno não ocorre de forma natural. À luz de sua análise não há um mecanismo de correção intrínseco ao capitalismo manejado pelos fatores abordados por Kuznets. Conforme o autor, os níveis de concentração de riqueza nunca mais voltaram ao patamar identificado antes da Primeira Guerra Mundial, sendo que a “explicação mais verossímil envolve a revolução fiscal que marcou o século XX”, principalmente no que tange ao imposto progressivo incidente sobre a renda e sobre as heranças (2015, posição 364).

O movimento de desconcentração passou a se reverter nas duas últimas décadas do século contrariando a observação de Kuznets. Uma das formas de se medir a intensidade da concentração de riqueza constitui-se na comparação entre o crescimento econômico e o rendimento do capital em dado período. Se o primeiro se mantém em ritmo superior ao do segundo denota-se uma distribuição mais igualitária da riqueza. Se ocorre o inverso, evidencia-se a força concentracionista. A representação gráfica elaborada por Thomas Piketty, sustentando-se nessa premissa, auxilia na compreensão do processo histórico como se vê na figura abaixo:

### Rendimento do capital (depois dos impostos) e taxa de crescimento mundial desde a Antiguidade até 2200

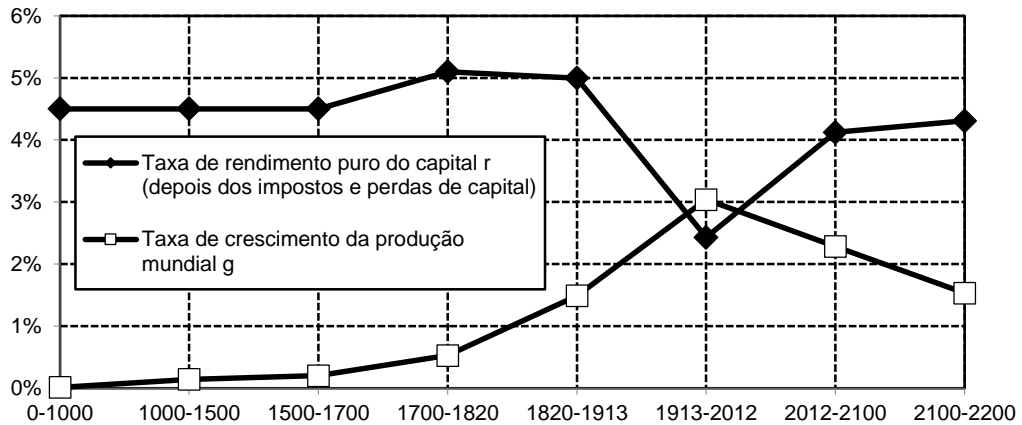


Gráfico extraído de [www.intrinseca.com.br/ocapital](http://www.intrinseca.com.br/ocapital). Acesso em 04/08/2015.

Em vista de um contexto ideológico e econômico completamente diferente a partir da década de 1980, o capital voltou ao rumo da concentração. A aceleração do fenômeno da globalização financeira e da competição deflagrada entre os países para atrair investimento tornaram a carga tributária praticamente irrelevante para as corporações que souberam aproveitar as novas ferramentas de planejamento fiscal. No gráfico de Piketty faz-se uma estimativa do crescimento da produção mundial e do rendimento do capital que se estende até o século XXII. Como se assume que o peso dos tributos tenda a zero por causa da competição fiscal na arena internacional, a curva do rendimento do capital retoma sua trajetória de ascensão distanciando-se do ritmo de crescimento da produção mundial (2014, posição 6901).

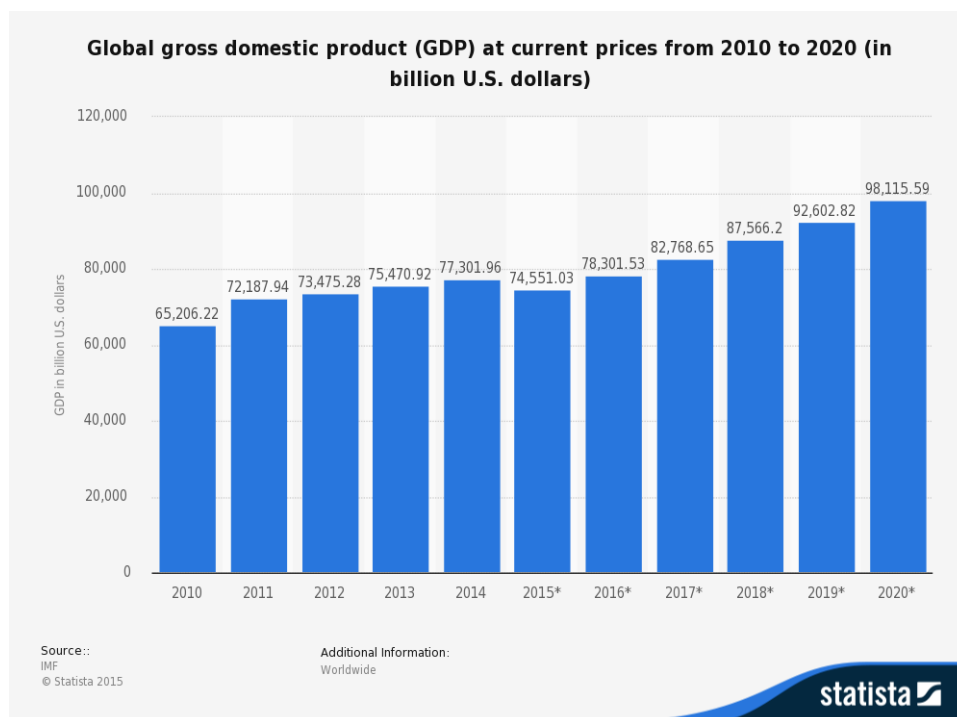
Evidências recentes demonstram a disparidade entre os ganhos do capital e o crescimento da economia. Entre 2004 a 2015, o ranking da revista Forbes revela que as duas mil maiores companhias de capital aberto do mundo tiveram suas receitas aumentadas de 19 trilhões para 39 trilhões de dólares (variação de 105%), lucros incrementados de 760 bilhões para 3 trilhões de dólares (variação de 295%), ativos acrescidos de 68 trilhões para 162 trilhões de dólares (variação de 138%) e valor de mercado expandido de 24 trilhões para 48 trilhões de dólares (variação de 100%)<sup>2</sup>.

Ao compararmos o ritmo de avanço da riqueza entre as maiores empresas do planeta e o crescimento econômico mundial, constata-se que o capital está em ritmo acelerado de concentração. A partir de dados do Fundo Monetário Internacional, nota-se que a produção em

<sup>2</sup> Dados extraídos de <http://www.forbes.com/2004/03/24/04f2000land.html> e <http://www.forbes.com/sites/liyanchen/2015/05/06/the-worlds-largest-companies/>. Acesso em 05/08/2015.



nível global entre 2010 e 2014 não alcança a mesma cadência observados do ranking da Forbes. A comparação não é perfeita por causa da diferença de períodos referentes aos dados obtidos. Contudo, é de se notar que o crescimento mundial atinge apenas 18,5% conforme os dados do gráfico abaixo, ou seja, quinze vezes menos do que os lucros das maiores corporações em período apenas duas vezes maior.



Em face dos números investigados, constata-se o apetite dos grandes grupos econômicos pelo aumento do seu predomínio quando comparado à lenta marcha da economia mundial. Aos olhos de Piketty, o avanço concentracionista poderia ser detido mediante uma nova revolução fiscal que assegurasse efeitos distributivos. Por mais sedutora que seja a ideia, não há evidências que tal sistema seja posto em prática em um horizonte razoável de tempo. A nova fase da revolução tecnológica, pelo contrário, entrega um cenário propício ao aprofundamento da desigualdade. Em um tempo onde as novidades da informática e das telecomunicações conduzem a um repensar constante do modo de produção, intermediação de mercadorias e prestação de serviços, empresas iniciantes, ou *start-ups* na língua inglesa, adentram velozmente o seletivo grupo das corporações bilionárias. Como se pode ver de casos recentes como Facebook, Twitter, Uber, AirBnB, entre outros, as oportunidades que se criam a partir do progresso tecnológico não fragmentam o mercado em que tais serviços tecnológicos atuam, reforçando o paradigma da concentração do capital.

#### 4. Os “unicórnios”

A proliferação de companhias inovadoras que ultrapassam rapidamente o valor de mercado de um bilhão de dólares rendeu-lhes a alcunha de “unicórnios” (HEMMADI, 2015, p. 74). A adoção do termo se deve a uma associação entre a raridade do animal mitológico e o resultado econômico alcançado a partir de uma *start-up*. Caracterizam-se por adotarem a forma de companhia de capital fechado, selecionando cuidadosamente as fontes dos seus investimentos, enquanto estabelecem suas plataformas de negócios perante o público consumidor. Como normalmente são empresas com potencial de dominação de mercado e considerável exposição na mídia, a alta demanda por acesso ao clube de acionistas permite a atração de volumosas quantias de capital. É interessante notar que o influxo de dinheiro provém não só dos fundos de capital de risco. De acordo com dados coletados pelo Wall Street Journal, dos 29 gestores de fundos que investiram em cinco ou mais *startups* bilionárias, apenas metade são de firmas que tradicionalmente se orientam pela ênfase no risco (RUSLI, 2015). Em dezembro de 2014, a empresa de compartilhamento de veículos urbanos Uber terminou uma rodada de captação de recursos que resultou em 1,2 bilhão de dólares em suprimento extra de capital, inclusive com a participação do fundo soberano do Catar. Conforme o Wall Street Journal, o leilão das ações ofertadas naquela oportunidade resultou em preços duas vezes maiores em relação àqueles pagos na rodada realizada seis meses antes (MACMILLAN, 2014).

Em vista das grandes somas de capital, é de se questionar se o volume aportado não é excessivo já que o principal recurso utilizado pelos unicórnios, a tecnologia da informação, demanda quase que unicamente a remuneração de programadores. Recentemente, as rodadas de investimento de dois concorrentes do mercado de mensagens instantâneas sinalizam a desproporcionalidade entre o ingresso de recursos e a sua necessidade para desenvolvimento da atividade. Enquanto o aplicativo Snapchat levantou 537 milhões de dólares em seu último leilão, totalizando um capital de 1,4 bilhão de dólares, o competidor Kik angariou a cifra mais modesta de 38,3 milhões de dólares em novembro de 2014, chegando ao capital de pouco mais de 70 milhões de dólares. Quando indagado sobre a diferença de capitalização, o presidente e fundador do Kik, Ted Livingston, afirmou que os recursos injetados são suficientes para manter a empresa e ainda investir em inovação (HEMMADI, 2015, p. 76). Por meio de um exemplo apenas, contudo, não é possível estabelecer um padrão de excessividade do capital.

De toda forma, é irrefutável o ritmo inflacionário dos aportes em unicórnios. Por serem caracterizados pelo capital fechado e por um suposto futuro promissor, a demanda por ações assume feições espantosas. O acrônimo Fomo (*fear of missing out*) tem sido utilizado por

analistas de mercado para explicar a voracidade dos fundos de investimento por esse tipo de oportunidade, mesmo quando não se orientam para capital de risco. As rodadas de aportes, como se tornaram comuns e periódicas nos últimos anos, fizeram surgir um novo termo: “*private initial public offering*” ou simplesmente “*private IPO*”. Trata-se de uma contradição intrínseca que revela como negócios formalizados na esfera estritamente privada se assemelham àqueles realizados no ambiente regulado e de risco minorado das bolsas de valores (RUSLI, 2015). Um gráfico dinâmico, mantido pelo Wall Street Journal, demonstra o crescimento vertiginoso do clube dos unicórnios em <http://graphics.wsj.com/billion-dollar-club/>. Se em janeiro de 2014 havia 42 companhias que já se enquadravam na definição, agosto de 2015 revela um aumento para 107, ou seja, 154% em um ano e meio. A própria origem semântica da designação “unicórnio” parece estar perdendo sentido diante de um “rebanho” tão repleto de novas empresas bilionárias (MAHMOOD, 2015).

O crescimento exponencial do valor de mercado e o provável excesso de capital induzem analistas a prever o estopim de uma nova crise a exemplo do que ocorreu com as empresas pontocom em 2000 e com os imóveis em 2008. Para sustentar suas previsões utilizam o arcabouço teórico deixado por Hyman Minsky cuja principal conclusão é de que a instabilidade se apresenta como traço natural da economia capitalista. Conforme o autor, “*success breeds a disregard of the possibility of failure; the absence of serious financial difficulties over a substantial period leads the development of a euphoric economy in which increasing short-term financing of long positions becomes a normal way of life*”. Completa seu raciocínio com a afirmação de que a história alerta para a repetição de um período de crise, mas é naturalmente ignorada nessas circunstâncias (2008, posição 4346).

Por outro lado, outras análises defendem que não há similitude entre a situação atual e outras épocas em que houve pânico no mercado. Em vista do círculo fechado de investidores, qualquer desarranjo seria naturalmente contido e não afetaria outros negócios. Além disso, os unicórnios, ao contrário das empresas pontocom de 2000, não são apenas promessas, sendo que muitos deles já demonstraram sua viabilidade no longo prazo ao exibir receitas significativas em seus balanços (TO FLY, 2015, pp. 17-20).

Embora a discussão de fundo econômico sobre o fenômeno dos unicórnios seja interessante, a introdução do assunto apenas tem por objetivo demonstrar mais um traço do comportamento tendente à concentração da economia capitalista. Seus principais capitães, atemorizados pela perda de uma grande oportunidade de lucro, estão dispostos a desembolsar somas vultosas na aquisição de ações que sequer contam com a liquidez da bolsa de valores.

## 5. A disrupção e a subversão da economia compartilhada

Tradicionalmente, problemas sociais são enfrentados por meio de políticas formuladas no âmbito do Estado e executadas por seus agentes oficiais. Com a crise de credibilidade dessa visão de “cima para baixo”, surgem alternativas “de baixo para cima” originadas a partir de empresas e de entidades sem fins lucrativos (EBERLY, 2008, posição 65). A consolidação das organizações não governamentais e das corporações transnacionais também contribui para esse deslocamento do foco de autoridade, mitigando a soberania estatal e criando novas fontes de produção de normas (TOMAZZETTE, 2014, pp. 49-52). Alguns exemplos demonstram como esse fenômeno vem se desenrolando.

No campo da sociedade civil, em seu âmbito puramente associativo, pode se citar o serviço *CrowdSuit* que se orienta para o atendimento dos consumidores em geral. Em um caso específico, tem oferecido assistência jurídica gratuita a usuários norte-americanos da companhia telefônica AT&T que firmaram contrato com cláusula de arbitragem, afastando o direito à *class action*, similar a ação coletiva da Lei nº 7.347/1985 (BUENO, 1996, p. 92). Com o posicionamento favorável da Suprema Corte dos Estados Unidos à validade da cláusula, a única via de acesso à justiça passou a ser as *small claims courts*. Em vista do histórico de indenizações reduzidas nesse tipo de juízo, consumidores não sentiam estímulo para litigância em razão dos custos advocatícios. Para inibir o comportamento abusivo da companhia perante seus clientes, o *CrowdSuit* agrupa os consumidores interessados em blocos de litúgio, até o valor permitido de alçada, para acionar a AT&T perante o juizado de pequenas causas (REARDON, 2015). Conforme o site do serviço ([www.crowdsuit.com](http://www.crowdsuit.com)), o consumidor pode conseguir a redução de sua conta telefônica, mas eventuais indenizações devem ser direcionadas a organizações não governamentais que se dedicam a temas como meio ambiente (Greenpeace), cura do câncer (Livestrong Foundation) e amparo a crianças carentes (Big Brothers Big Sisters of America). Certamente se revela um caso de política de acesso à justiça desenvolvida pela sociedade civil de modo a contornar o impeditivo criado pelo precedente judicial. E digno de nota são as entidades globais que terminam por se beneficiar dos recursos gerados a partir de tal política.

Na seara do mercado, também se testemunha a eficácia das corporações em impor uma política autônoma em relação ao Estado. No caso do Wal-Mart, Larry Backer demonstra como a presença internacional contribui para a afirmação da empresa como formuladora de normas eficazes na realidade social. Embora seja conhecida como “déspota global” por desestruturar sindicatos e arrasar concorrentes com preços predatórios, a companhia varejista também utiliza

seu sistema global de contratos com fornecedores para pressionar pelo cumprimento dos direitos humanos estabelecidos na Convenção de Genebra. Os resultados alcançados por uma política empresarial de abolição de abusos contra trabalhadores descortinam uma função quase governamental das grandes empresas transnacionais (BACKER, 2007, pp. 1749-1750).

Seguindo a tendência de empoderamento do mercado e da sociedade civil, algumas jovens corporações bilionárias com foco em tecnologia tem estimulado fortemente a chamada “economia compartilhada”. Também conhecida por outros nomes como “consumo colaborativo” ou “economia colaborativa”, a economia compartilhada ganha relevância a partir de ferramentas tecnológicas que permitem a alocação mais eficiente de bens tangíveis ou intangíveis por meio da aproximação entre proprietários e usuários. A existência de diferentes sistemas de informação disponíveis na Internet potencializa o fenômeno (HAMARI; SJÖKLINT; UKKONEN, 2015, pp. 4-5), embora desde o século XVIII sejam encontradas discussões teóricas sobre uma “economia civil” cujos traços característicos da confiança e civilidade (CALVO, 2013, pp. 120-121) se assemelham a atributos do novo movimento.

Os unicórnios, conforme terminologia abordada no capítulo anterior, são preponderantemente empresas de tecnologia voltadas para a economia compartilhada. Os dois exemplos mais notórios são Uber e AirBnB, atuando, respectivamente, nos ramos de transporte e hospedagem. A atuação de ambas se baseia na possibilidade de conectar indivíduos desconhecidos entre si por meio de um sistema de reputação acessível e constantemente atualizado. Em tese, as ferramentas põem a serviço da sociedade bens ociosos a preços mais módicos do que a normalidade, o que gera recompensa para as partes envolvidas além de aprimorar a eficiência econômica. Embora a ideia possa refletir um aprimoramento social, não faltam críticos ao crescimento maciço dos carros e imóveis compartilhados. A despeito da retórica de que a economia compartilhada permite renda adicional aos indivíduos, *“the sharing economy is a nice way for rapacious capitalists to monetize the desperation of people”* (HENWOOD, 2015, pp. 12-15).

Considerando o volume e a natureza do capital empregado no desenvolvimento e aplicação das novas tecnologias, não se pode esperar que o principal objetivo perseguido pelos campeões da economia compartilhada seja a proteção e efetivação de valores morais. Embora sejam utilizados fundamentos cívicos como o direito de escolha em seu discurso, ainda deve se ter em mente que o debate gira em torno de entidades cuja razão de existir é unicamente o lucro, sendo o resto mero instrumental para consecução desse objetivo. No Vale do Silício, onde os unicórnios se reproduzem e crescem em escala exponencial, tornou-se comum a busca pela

disrupção<sup>3</sup>, termo de carga negativa em sua origem, mas que se transformou em ícone semântico para designar inovação transformadora pela qual se rompe com dinâmicas econômicas estabelecidas. Dado o alto potencial lucrativo, tem se tornado requisito fundamental (MORGAN, 2014, p. 41) para o ingresso maciço de capitais que permitem o surgimento repentino de corporações bilionárias.

Voltando aos dois casos mais emblemáticos, enquanto o sistema posto em prática pelo Uber põe em xeque o tradicional mercado de táxis (LISS, 2015, pp. 16-21), grandes cadeias hoteleiras passam a se preocupar com o tipo de hospedagem oferecido pelo AirBnB (ROOM, 2014, pp. 51-52). A ruptura provocada em ambos os segmentos tem se evidenciado por meio da mídia, levando a revolta dos operadores dos segmentos afetados. Enquanto as empresas tradicionais acusam as novas tecnologias de funcionamento ilegal, sem supervisão do Estado, ambas as companhias lançam mão de estratégias de *marketing* voltadas para valores próprios de entidades da sociedade civil. Quando o prefeito de Nova Iorque tentou recentemente limitar o número de motoristas ativados no aplicativo Uber, a empresa contra-atacou por meio de maciça campanha publicitária em que mostrava o seu papel fundamental no atendimento a áreas da cidade onde predominam as minorias<sup>4</sup>. No caso do AirBnB, seu principal executivo, Brian Chesky, põe bastante ênfase em suas entrevistas na natureza benigna do serviço tendo em vista que permite a aproximação de pessoas estranhas ao mesmo tempo que estimula uma legião de microempreendedores<sup>5</sup>.

Em vista de sua elevada popularidade, o alcance do compartilhamento de veículos e de leitos para hospedagem se alastrou por todo o mundo. Em pouco mais de cinco anos, o Uber tem presença em 58 países, contemplando mais de 300 cidades. Por sua vez, o AirBnB disponibiliza quartos em 190 países, atingindo 34 mil cidades<sup>6</sup>. A globalização de tais serviços avançou em ritmo impressionante, sendo difícil ao Estado conter o seu alastramento. Um dos principais motivos de protestos recentemente deflagrados na Europa se relacionava com a falha governamental de impor os requisitos regulatórios típicos do setor de táxis (THOMSON, 2014) e de hotelaria.

O professor da Faculdade de Direito da Universidade de Maryland, Frank Pasquale, destaca que a disposição e a capacidade de contornar a regulação estatal têm servido de analogia

---

<sup>3</sup> Anglicismo do termo *disruption* que significa rompimento, ruptura ou até mesmo fratura.

<sup>4</sup> Disponível em <https://youtu.be/ePAxy5PCeuk>. Acesso em 11/08/2015.

<sup>5</sup> Disponível em <https://youtu.be/AGAKYeb86Oc>. Acesso em 11/08/2015.

<sup>6</sup> Informações extraídas dos sítios eletrônicos das empresas: [www.uber.com](http://www.uber.com) e [www.airbnb.com](http://www.airbnb.com).

à luta pelos direitos civis. Ao tempo em que Travis Kalanick, CEO do Uber, é comparado a Rosa Parks<sup>7</sup> por não respeitar “leis corruptas”, o chefe do AirBnB refere-se a Gandhi para justificar as locações abaixo do prazo mínimo estabelecido pela regra nova-iorquina. Aos olhos daquele jurista, as empresas da economia compartilhada estão se tornando tão poderosas sob o aspecto econômico e ideológico que se dignam a declarar a nulidade de normas municipais, sem precisar da Suprema Corte para lograr êxito (PASQUALE, 2015a). Em seu livro, *The Black Box Society*, Pasquale coloca que as corporações da nova onda tecnológica sequer se submetem a constrangimentos de ordem constitucional no que tange o tratamento de informações de particulares coletadas por meio de aplicativos, revelando outro aspecto de seu poder. Embora o Estado sofra restrições de acordo com a Quarta Emenda, o indivíduo na sociedade norte-americana não está protegido juridicamente contra abusos das grandes corporações dedicadas à tecnologia da informação (2015b, p. 20).

No processo de confronto com as autoridades locais, não são poupados recursos para atrair a simpatia da população. Uma estratégia que se tornou comum no âmbito do Uber é o oferecimento de viagens gratuitas em períodos de enfrentamento. No Brasil, a oferta, que também pode ser interpretada como *marketing* para conquista de mercado, já foi implementada em Belo Horizonte (PASSOS, 2015), Brasília<sup>8</sup> e Rio de Janeiro (JANSEN, 2015). No episódio em que o prefeito de Nova Iorque propôs um limite à ativação de carros na plataforma, o mesmo estratégia foi utilizado (PASICK, 2015). Em muitas outras cidades essa técnica foi utilizada, mas vale ressaltar que sempre voltada para ganhar o público por meio da intensa divulgação nas redes sociais e pressão sobre membros do Poder Legislativo e Executivo.

Diante de tanto poder de influência, os unicórnios da economia compartilhada tem demonstrado força política incomum para jovens *start-ups*. O volume expressivo de investimentos por trás delas demonstra o apetite típico de empresas tendentes ao monopólio de mercado. Somem-se a isso os valores morais tão apreciados no âmbito da sociedade civil (direito de escolha do consumidor, livre iniciativa, empoderamento de minorias, etc.) e se cristaliza uma força proeminente, capaz de subverter a norma posta a ponto de solapar a autoridade de representantes eleitos. Dificilmente o Estado deixará seu papel relevante na

---

<sup>7</sup> Rosa Parks ficou famosa em 1955 por ter-se recusado frontalmente a ceder o seu lugar no ônibus a um branco, tornando-se o estopim do movimento que foi denominado boicote aos ônibus de Montgomery e posteriormente viria a marcar o início da luta antissegregacionista. Informação extraída de [https://pt.wikipedia.org/wiki/Rosa\\_Parks](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rosa_Parks). Acesso em 11/08/2015.

<sup>8</sup> Informação extraída do sítio eletrônico da empresa. Disponível em <http://newsroom.uber.com/brasil/pt/2015/08/ultimos-dias-para-defender-o-seu-direito-de-escolha/>. Acesso em 11/08/2015.

sociedade, mas certamente terá que se acostumar a uma autonomia minorada pelo avanço do mercado e da sociedade civil em escala global.

## Conclusão

Por séculos o Estado manteve-se na vanguarda da produção normativa e da elaboração de políticas voltadas para o atendimento das demandas sociais. A sociedade civil, interpretada como função estatal primeiramente, passou a instrumentalizar o contrabalanço do poder político na teoria liberal. Aos olhos da teoria marxista, entretanto, a sociedade civil constitui-se apenas em reforço dos aparelhos de hegemonia capitalista. A despeito da disputa no campo teórico, a globalização trouxe um cenário de fortalecimento das entidades da sociedade civil, permitindo que diversas organizações não governamentais superassem as fronteiras nacionais de modo a irradiar sua influência em nível internacional.

Ao mesmo tempo em que a agenda dos valores morais avançou por meio da sociedade civil, o fenômeno da concentração econômica marcou inequivocamente a evolução do sistema capitalista. Apoiados por diversos instrumentos jurídicos de reunião e controle de recursos, as corporações empresariais estabeleceram-se em conglomerados transnacionais, fixando sua presença em diversos países. A importância de seus investimentos e de seu próprio funcionamento para as economias locais tornaram essas empresas em atores relevantes para a formulação de políticas públicas, não podendo mais ser desprezadas no cálculo político.

Recentemente, uma nova onda de corporações bilionárias, conhecidas como unicórnios, adentra o cenário com a bandeira da disrupção inovadora. Alicerçadas em disputadas rodadas de investimento, muitas se encontram em níveis de capitalização tão elevados que analistas têm previsto a próxima bolha a estourar na economia norte-americana. Tendo em vista a estrutura de capital fechado, minimizam-se as previsões pessimistas. De toda forma, mesmo que uma nova crise se deflagre, as *start-ups* já estarão com ativos mais do que suficientes para colocar em marcha seus projetos de natureza concentracionista.

O apoio dos grandes detentores do capital demonstra uma tendência monopolística na base da economia compartilhada. A agressividade típica do capitalismo desregulado se une à força de valores defendidos pela sociedade civil para se criar mecanismos privados de poder capazes de subverter a ordem estatal. Em face disso, o balanço entre moral e lucro parece estar ameaçado. A entidade concebida para manter esse equilíbrio, o Estado, não parece estar à altura do desafio, deixando em aberto a questão sobre o sistema de poder em nossa sociedade globalizada.



## Referências bibliográficas

- ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. The Political Economy of the Kuznets Curve in Review of Development Economics, 6(2), 2002, p. 183.
- ARCHIBUGI, Daniele. Democracia Cosmopolita para una Alianza de Civilizaciones. In BARREÑADA, Isaías (coord.), *Alianza de Civilizaciones*. Madri: Complutense, 2005.
- BACKER, Larry Catá. Economic Globalization and the Rise of Efficient Systems of Global Private Law Making: Wal-Mart as Global Legislator. In *Connecticut Law Review* v. 39, n. 4, May 2007
- BENEYTO, José Vidal. *Hacia una sociedad civil global*. Taurus: Madrid, 2003
- BUENO, Cassio Scarpinella. As class actions norte-americanas e as ações coletivas brasileiras. In *Revista de Processo*, vol. 82, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.
- CALVO, Patrici. Economía civil desde una ética de la razón cordial. In *Revista de Economía Pública, Social y Cooperativa*, n. 79. Valencia: CIRIEC-España, 2013
- COUTINHO, Carlos Nelson. *Gramsci: Um Estudo sobre seu Pensamento Político*. São Paulo: Editora Campus, 1987.
- DAHRENDORF, Ralf. *Após 1989: Moralidade, Revolução e Sociedade Civil*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1996.
- EBERLY, Don. *The Rise of Global Civil Society*. Encounter: Nova Iorque, 2008, edição Kindle.
- HAMARI, Juho; SJÖKLINT, Mimmi; UKKONEN, Antti. The Sharing Economy: Why People Participate in Collaborative Consumption. In *Journal of the Association for Information Science and Technology*. No prelo, 2015. Disponível em SSRN: <http://ssrn.com/abstract=2271971> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2271971>. Acesso em 10/08/2015.
- HEMMADI, M. Dances with unicorns. *Canadian Business*. v. 88, n. 7, 2015.
- HENWOOD, Doug. What the “sharing economy” takes. In *The Nation*, 16/02/2015.
- HOFFMANN, Bert. Civil Society 2.0? How the Internet Changes State-Society Relations. In *Authoritarian Regimes*, Working Paper 156, Hamburgo: German Institute of Global and Area Studies, 2011, p. 15.
- JANSEN, Thiago. No Rio, Uber responde a protesto de taxistas com corridas gratuitas. *O Globo*, 24/07/2015. Disponível em <http://oglobo.globo.com/sociedade/tecnologia/no-rio-uber-responde-protesto-de-taxistas-com-corridas-gratuitas-16925652>. Acesso em 11/08/2015.
- KLEBA, Maria Elisabeth; WENDAUSEN, Agueda. Empoderamento: processo de fortalecimento dos sujeitos nos espaços de participação social e democratização política. *Saúde e Sociedade*, v. 18, n. 4, p. 733-743, jan. 2009. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/sausoc/article/view/29498>. Acesso em: 09 Ago. 2015.
- KUZNETS, Simon. Economic Growth and Income Inequality. In *The American Economic Review*, v. XLV, março de 1955, n.1.
- LISS, Jon. Uber the Job Destroyer. *The Nation*, v. 300, n. 7, 16/02/2015.
- LOCKE, John. *Second Treatise of Government*. Hackett: Indianapolis, 1980.

MACMILLAN, Douglas. Uber's Investor Club Adds Two Hedge Funds, Qatar's Sovereign Wealth Fund. *Wall Street Journal*, 05/12/2014. Disponível em <http://blogs.wsj.com/digits/2014/12/05/ubers-investor-club-adds-two-hedge-funds-qatars-sovereign-wealth-fund/>. Acesso em 06/08/2015.

MAHMOOD, Tallat. The Tech Industry is in Denial, but the Bubble is about to Burst. *TechCrunch*, 26/06/2015. Disponível em <http://techcrunch.com/2015/06/26/the-tech-industry-is-in-denial-but-the-bubble-is-about-to-burst/?ncid=txtlnkusaolp00000629>. Acesso em 06/08/2015.

MINSKY, Hyman. *Stabilizing an Unstable Economy*. McGraw Hill: Nova Iorque, 2008, edição Kindle.

MORGAN, Howard. Venture Capital Firms and Incubators. In *Research Technology Management*, v. 57, n. 6, nov. 2014

NADOO, Kumi, The New Civic Globalism. In *The Nation*, 08/05/2000.

PASICK, Adam. Uber is offering free rides to a protest against a proposed crackdown on New York City car services. *Quartz*, 29/06/2015. Disponível em <http://qz.com/440703/uber-is-offering-free-rides-to-a-protest-against-a-proposed-crackdown-on-new-york-city-car-services/>. Acesso em 06/08/2015.

PASQUALE, Frank. Uber and the lawlessness of “sharing economy” corporates. *The Guardian*, 28/07/2015. Disponível em <http://www.theguardian.com/technology/2015/jul/28/uber-lawlessness-sharing-economy-corporates-airbnb-google>. Acesso em 11/08/2015.

\_\_\_\_\_. *The Black Box Society*. Harvard Press: Cambridge, 2015b.

PASSOS, Rafael. Uber oferece corridas de graça e taxistas denunciam concorrência desleal. *Estado de Minas*, 16/07/2015. Disponível em [http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/07/16/interna\\_gerais,669010/uber-oferece-corridas-de-graca-e-taxistas-denunciam-concorrencia.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/07/16/interna_gerais,669010/uber-oferece-corridas-de-graca-e-taxistas-denunciam-concorrencia.shtml). Acesso em 11/08/2015.

PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Intrínseca: Rio de Janeiro, 2014, edição Kindle.

\_\_\_\_\_. *A Economia da Desigualdade*. Intrínseca: Rio de Janeiro, 2015, edição Kindle.

REARDON, Marguerite. How consumers can fight back against big wireless. *CNET*, 13/07/2015. Disponível em <http://www.cnet.com/news/how-consumers-can-fight-back-against-big-wireless/>. Acesso em 06/08/2015.

ROOM for all, for now. In *The Economist*, v. 416, n. 8897, 26/04/2014 a 02/05/2014.

RUSLI, Evelyn. Bill Gurley: FOMO in the “Private IPO” Market is Fueling Valuations. *Wall Street Journal*, 20/02/2015. Disponível em <http://blogs.wsj.com/digits/2015/02/20/bill-gurley-fomo-in-the-private-ipo-market-fuels-valuations/>. Acesso em 06/08/2015.

SELIGMAN, Adam. *The Idea of Civil Society*. Princeton: Princeton Academic Press, 1995.

THOMSON, Amy. Uber Demonstrations Snarl Traffic From London to Berlin. *Bloomberg Business*, 11/06/2014. Disponível em <http://www.bloomberg.com/news/articles/2014-06-10/uber-protests-spread-across-europe-as-taxi-app-backlash-grows>. Acesso em 06/08/2015.

TO FLY, to fall, to fly again. In *The Economist*, v. 416, n. 8948, 25 a 31/07/2015, pp. 17-20.

TOMAZZETTE, Marlon. *Direito Societário e Globalização*. Atlas: São Paulo, 2014.